



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 066/2017/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2017/PMX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A FIRMA ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI – EPP. PARA A LOCAÇÃO DE PALCOS MÓVEL E FIXO; TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, bem como a Prestação de Serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE.

O **Município de Xinguara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado a firma **ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - EPP**. Estabelecida na Rua E, KM 44, Nº 321, Cidade Nova, Parauapebas - PA, inscrita no CNPJ nº. 04.726.126/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua procuradora a Sr. Karla Izabel de Oliveira Pinto, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na cidade, de Canãa dos Carajás - PA, portadora da carteira de identidade nº. 2664423 SSP/PA e do CPF nº. 606.584.282-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE PALCOS MÓVEL E FIXO; TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, bem como a Prestação de Serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE**, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão nº 030/2017/PMX** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 066/2017/PMX, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para a para a **LOCAÇÃO DE PALCOS MÓVEL E FIXO; TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, bem como a Prestação de Serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE PALCOS E SONORIZAÇÃO VOLANTE**, em eventos realizados pela Administração geral da Prefeitura Municipal de Xinguara – Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão nº 030/2017/PMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, em todos os dias úteis da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor total deste **Contrato** é de R\$ **351.000,00 (Trezentos e cinquenta e um mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 Gabinete do Prefeito

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE N° 02						
1	5	UNID.	Iluminação para Show, com: 8 Movie Bin; 8 Pares de LED 3V; 2 Varas de Canhão.		3.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE N° 02 – R\$ (Quinze Mil Reais)						15.000,00
LOTE N° 03						
01	10	UNID.	Locação de som tipo eletro ritmo, para 1 (um) dia		1.288,85	12.888,50
02	8	UNID.	Locação de som tipo eletro ritmo, para 2 (dois) dias		1.721,35	13.770,80
03	8	UNID.	Locação de som tipo eletro ritmo, para 3 (três) dias		2.586,35	20.690,80
04	2	UNID.	Locação de som tipo eletro ritmo, para 4 (quatro) dias		3.373,50	6.747,00
05	8	UNID.	Locação de som para banda musical, para 1 (um) dia		5.103,50	40.828,00
06	4	UNID.	Locação de som para banda musical, para 2 (dois) dias		6.469,88	25.879,52
07	4	UNID.	Locação de som para banda musical, para 3 (três) dias		8.269,08	33.076,32
08	1	UNID.	Locação de som para banda musical, para 5 (cinco) dias		16.054,08	16.054,08
09	1	UNID.	Locação de som para banda musical, para 10 (dez) dias		21.235,43	21.235,43
10	1	UNID.	Locação de som para banda musical, para 15 (quinze) dias		22.974,08	22.974,08
11	1	UNID.	Locação de som para banda musical, para 30 (trinta) dias		24.712,72	24.712,72
12	1.000	HORAS	Propaganda volante		37,00	37.000,00
13	15	UNID.	Locação de som para reunião, PA de 8g		942,85	14.142,75
VALOR TOTAL DO LOTE N° 03 – R\$ (Duzentos e Noventa Mil Reais)						290.000,00
LOTE N° 07						
1	6	DIÁRI	Locação de telão de LED		3.333,33	20.000,00





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

		A				
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 07 – R\$ (Vinte Mil Reais)						20.000,00
LOTE Nº 08						
1	15	DIÁRIO A	Motor Gerador 150KVA		1.733,33	26.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 08 – R\$ (Vinte e Seis Mil Reais)						26.000,00
TOTAL GERAL – R\$ (Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais)						351.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO DO PREÇO

1 – O preço do contrato é fixo e irrevogável.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas revendedoras em Xinguara, indicados proposta de preços apresentada no **Pregão nº 030/2017/PMX**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os itens constantes do objeto e deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a **NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE**. A entrega deverá ser em local previamente indicado, em até 5 (cinco) dias consecutivos, após a apresentação de Ordem de Entrega, pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O equipamento ficará em poder do município pelo período necessário e especificado na Ordem de entrega.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Quantitativo de equipamentos contratado é estimado. O contrato não obriga o Município de Xinguara a solicitar entrega na quantidade licitada e contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na Ordem de Entrega.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Município de Xinguara/PA, reserva-se o direito de solicitar o equipamento com ou sem o CONDUTOR/OPERADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão nº 030/2017/PMX**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. *O Prazo de vigência e execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Xinguara**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, e do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante necessidade e interesse das partes.*

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. *Caberá ao CONTRATANTE:*
- 1.1 - *permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;*
 - 1.2 - *prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;*
 - 1.3 - *impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;*
 - 1.4 - *efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;*
 - 1.5 - *comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;*
 - 1.6 - *solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos equipamentos que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;*
 - 1.8 - *denunciar a empresa fornecedora dos equipamentos quando da suspeita de comercialização de equipamento que esteja em desacordo com as normas de comercialização.*

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. *Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:*
- 1.1 - *ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como:*
 - a) *salários;*
 - b) *seguros de acidentes;*
 - c) *taxas, impostos e contribuições;*
 - d) *indenizações;*
 - e) *vales-refeição;*
 - f) *vales-transporte; e*
 - g) *outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.*
 - 1.2 - *efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Departamento de Transportes** do CONTRATANTE;*
 - 1.3 - *executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou*





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

- subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;*
- 1.4 - *ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos equipamentos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;*
 - 1.5 - *ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;*
 - 1.6 - *prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;*
 - 1.7 - *substituir no prazo de 24 horas, qualquer equipamento que o **Chefe do Departamento de Transportes** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;*
 - 1.8 - *comunicar por escrito, ao **Chefe do Departamento de Transportes** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;*
 - 1.9 - *observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos equipamentos; e*
 - 1.10 - *manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. *À CONTRATADA caberá, ainda:*
 - 1.1 - *assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;*
 - 1.2 - *assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;*
 - 1.3 - *assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e*
 - 1.4 - *assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.*
2. *A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.*





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos equipamentos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Departamento de Transportes**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Departamento de Transportes** da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Departamento de Transportes** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos equipamentos, o **Chefe do Departamento de Transportes**, do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos e atividades correlatas, a **Prefeitura Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos equipamentos caberá ao **Chefe do Departamento de Transportes** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

1. As despesas com a locação dos equipamentos de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:
 - 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
 - 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 04.122.0014.2069.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 - 03 – GABINETE DO PREFEITO
 - 04.122.0016.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 - 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.122.0027.2074.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 - 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
 - 04.122.0043.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA
 - 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 04.122.0037.2071.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 - 11 – FUNDEB
 - 12.361.0006.2102.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO – 40%
 - 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 04.122.0022.2068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 - 04.122.0064.2065.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; DO EXERCÍCIO 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas **efetivamente executadas**, em Xinguara - PA, que serão pagas pela **Prefeitura Municipal de Xinguara**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias consecutivos do adimplemento da despesa, bem como da entrega dos documentos no **Setor Financeiro**.
 - 1.1 – O preço a ser considerada para o efeito de pagamento será o constante da proposta Apresentada no **Pregão nº 030/2017/PMX**, após a fase de **lances verbais**.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos equipamentos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela,





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - *ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;*
- 3.2 - *não manter a proposta, injustificadamente;*
- 3.3 - *comportar-se de modo inidôneo;*
- 3.4 - *fizer declaração falsa;*
- 3.5 - *cometer fraude fiscal;*
- 3.6 - *falhar ou fraudar na execução deste contrato.*

4. *Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.*

5. *Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.*

6. *As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. *A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.*

2. *A rescisão deste contrato poderá ser:*

- 2.1 - *determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*
- 2.2 - *amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;*
- 2.3 - *judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.*

3. *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

- 3.1 - *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. *Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 030/2017/PMX**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 066/2017/PMX, e à Proposta da CONTRATADA.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Gabinete do Prefeito

1. *As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em 11 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI – EPP.
Karla Izabel de Oliveira Pinto – Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

